

Projeto de Resolução nº 02/2022,

Chapada da Natividade/TO, 14 de dezembro de 2022.

*"Estabelece diária de viagem para os membros e servidores da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, fixa seus respectivos valores e dá outras providências."*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, através de seus membros infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, a seguinte Resolução:

### RESOLVE:

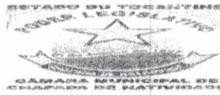
Art. 1º - Os membros e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas dispendidas.

Art. 2º - O valor da diária será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os servidores, R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os membros do Legislativo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para idades do interior.

Art. 3º - O valor da diária será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para os membros do Legislativo e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para a capital do Estado.

Art. 4º - O valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para os membros do Legislativo e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para a capital do Brasil.

**APROVADO EM**  
EM: 23/12/2022  
  
**ASSINATURA**



"Dedicação e Compromisso com o Povo"

Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada a existência de dotação orçamentária e cota financeira disponíveis.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, todos são obrigados a apresentarem relatório de viagem afim de comprovarem despesas e necessidade de viagem.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo controle de pagamentos e das viagens e prestação de contas são, respectivamente, das partes solicitante e concedente.

Art. 7º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14.12.2022).

*Edivando Domingos F. de Almeida*

Ver. Edivando Domingos F. de Almeida

*Advan Dionisio de Santana*

Ver. Advan Dionisio de Santana

Ver. Armando Pinto de Almeida

*Francisco Dias de Oliveira*

Ver. Francisco Dias de Oliveira

Ver. Sueli Pinto Cardoso

*Henrique Mauricio Pereira Dias*

Ver. Henrique Mauricio Pereira Dias

*Juvenal Fernandes de Oliveira*

Ver. Juvenal Fernandes de Oliveira

*Nilton Santos José Carvalho*

Ver. Nilton Santos José Carvalho

Ver. Wilton Francisco de Araújo

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro  
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

APROVADO EM  
EM: 25/12/2022  
ASSINATURA

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 02/2022,

Chapada da Natividade/TO, 14 de dezembro de 2022.

*"Estabelece diária de viagem para os membros e servidores da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, fixa seus respectivos valores e dá outras providências."*

O presente Projeto de Resolução visa o reajuste dos valores pagos a título de diárias concedidas pela Câmara de Municipal, ao presidente da câmara, aos vereadores e servidores, para custear despesas quando em viagens realizadas a serviço do Legislativo Municipal.

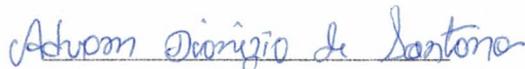
Tal reajuste se faz necessário em razão da correção monetária e demais índices inflacionários ocorridos no período, posto que o último reajuste fora aprovado por esta Casa ainda no ano de 2019, ou seja, há mais de 03(três) anos.

Desta forma, visando não trazer prejuízo e desvalorização do poder de compra, o referido reajuste obedeceu às perdas e reposições acumuladas desde o ano de 2019 até a presente data, esclarecendo ainda, que os valores propostos no presente projeto são compatíveis com a realidade do momento.

Pela normalidade e legalidade do presente Projeto de Resolução, solicitamos que aos nobres edis que o aprovem como se apresenta.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14.12.2022).

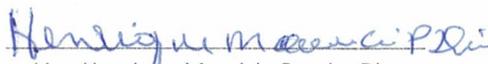
  
Ver. Edivando Domingos F. de Almeida

  
Ver. Advan Dionisio de Santana

\_\_\_\_\_  
Ver. Armando Pinto de Almeida

\_\_\_\_\_  
Ver. Francisco Dias de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Ver. Sueli Pinto Cardoso

  
Ver. Henrique Mauricio Pereira Dias

\_\_\_\_\_  
Ver. Juvenal Fernandes de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Ver. Nilton Santos José Carvalho

\_\_\_\_\_  
Ver. Wilton Francisco de Araújo

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro  
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

**APROVADO EM**  
EM: 20/12/2022  
  
**ASSINATURA**